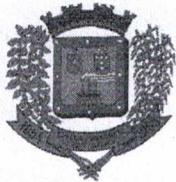


887/2024



## Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Américo Brasiliense, 05 de dezembro de 2024.

### Nobres Pares:

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação extraordinário, para o mês de dezembro de 2024, aos servidores públicos da Câmara Municipal de Américo Brasiliense e dá outras providências.”

Contando com o beneplácito dos colegas para aprovação da matéria, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhes nossas,

Saudações Camarárias,

VALDEIR BEZERRA DA SILVA

Presidente

ZÉLIA DO CARMO GRACINDO

Vice-Presidente

JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE

1º Secretário

SILAS FERNANDES PINTO

2º Secretário

Tereza Raquel Cardoso De Brito

Chefe de Secretaria

Matrícula 110





## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

### **PROJETO LEI COMPLEMENTAR N° 011/2024**

**Autoria: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL**

*Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação extraordinário, para o mês de dezembro de 2024, aos servidores públicos da Câmara Municipal de Américo Brasiliense e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica concedido aos servidores públicos da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, o auxílio-alimentação extraordinário apenas para o mês de dezembro de 2024, no valor de R\$ 905,45 (novecentos e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

**§1º** - O valor do auxílio-alimentação referido no *caput* será pago integralmente aos servidores públicos da Câmara Municipal que, na data da publicação desta lei, já tenham completado um ano ou mais de um ano de tempo de serviço na Câmara Municipal de Américo Brasiliense.

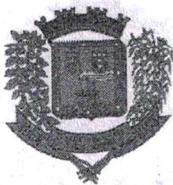
**§ 2º** - O servidor público da Câmara Municipal que tiver menos de um ano de tempo de serviço terá o valor do auxílio-alimentação pago proporcionalmente aos meses trabalhados no exercício de 2024, sendo que se houver fração de dias/mês na contagem, acima de 15 (quinze) dias trabalhados, será contado como mês trabalhado para efeito esse cálculo.

**Art. 2º** Em nenhuma hipótese o benefício se incorporará a remuneração do servidor e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

**Art. 3º** As despesas necessárias à execução desta norma onerarão verbas próprias consignadas em orçamento legislativo.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Dr. Elias Leme da Costa”, 05 de dezembro de 2024.



## Câmara Municipal de Américo Brasiliense

VALDEIR BEZERRA DA SILVA

Presidente

ZÉLIA DO CARMO GRACINDO

Vice-Presidente

JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE

1º Secretário

SILAS FERNANDES PINTO

2º Secretário

TCardosoB  
Tereza Raquel Cardoso De Brito  
Chefe de Secretaria  
Matricula 110